



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 1/2023

Licitação Pregão Eletrônico Nº. 188/2022

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA**, estabelecida na cidade de Chapecó/SC, ACESSO ANGELO BALDISSERA, CH 20 KM 05, S/N - CEP: 89801970 - BAIRRO: LINHA AGUA AMARELA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **04.647.090/0001-68**, neste ato representada por seu representante legal, **Valmir Baldissera**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Rui Barbosa, 590 - CEP: 89812165 - BAIRRO: Centro, na cidade de Chapecó/SC, portador do CPF: 065.184.519-04, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 188/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para fornecimento de Arla 32, para todas as secretarias, produto este que é utilizado por grande parte da frota movida a diesel do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 188/2022 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo;**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LOTE: 001	1	63015	ARLA 32 PRODUTO COM 67,5% ÁGUA DESMINERALIZADA E 32,5% DE URÉIA	Ecotric	LT	3.000	3,50	10.500,00
TOTAL.....								10.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 188/2022 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	-------------------	------------------------	---------------------	-------



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1310	07.001	07.001.04.122.0004.2026	3.3.90.30.01.06	000
2250	10.001	10.001.12.361.0013.2046	3.3.90.30.01.06	000
3010	11.001	11.001.10.301.0011.2054	3.3.90.30.01.06	000
3840	12.002	12.002.26.782.0009.2066	3.3.90.30.01.06	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice do INPC ou IGPM-FGV O que representar maior vantagem ao contratante, ou ainda outro índice substitutivo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTA - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTA - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

PARÁGRAFO SEXTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMA - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá entregar o produto no município de São Jorge D'Oeste- PR, de forma parcelada conforme necessidade do contratante, o produto poderá ser disponibilizado pela contratada em posto de serviço localizado no perímetro urbano na cidade de São Jorge D'Oeste. Caso a preponente não tenha Posto de Serviço (abastecimento) no perímetro urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, a mesma deverá providenciar sem ônus algum ao município de São Jorge D'Oeste e por prazo até o final da vigência do contrato, a instalação de 01 (um) tanque próprio para o produto

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

licitado, em local indicado pela administração pública de São Jorge D'Oeste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses (09/01/2024, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades verificadas no objeto/ serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de São Jorge D'Oeste/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de São Jorge D'Oeste -Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 188/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Geral de Governo, Senhor Adir Antonio Marafon, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.445.879-29.

A fiscalização de execução será exercida pela servidora: **Wilson José da Silva**, da Secretaria Municipal de Administração, cujo CPF nº 906.153.529-87, e-mail Almoxarifado@pmsjorge.pr.gov.br Telefone (46) 3534-8050 e pela Servidora **Alice de Fatima Agostini Parcianello**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cujo CPF nº 056.258.929-54, e-mail ali_agos@hotmail.com com Telefone (46) 9 9917-0232 e pela Servidora **FABIANA ZWICKER DE SOUZA**, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 051.908.889-16, e-mail coordenacaoapssjo@gmail.com Telefone (46) 3534-8081, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D'Oeste, 10/01/2023.

VALMIR
BALDISSERA:0
6518451904

Assinado digitalmente por VALMIR
BALDISSERA:06518451904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83310904000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB s-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VALMIR BALDISSERA:06518451904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.13 09:25:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

IC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA

Valmir Baldissera

CPF Nº. 065.184.519-04

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Hoje é Dia Nacional do Controle da Poluição por Agrotóxicos

Por Niomar Pereira - O dia 11 de janeiro é o Dia Nacional do Controle da Poluição por Agrotóxicos, data voltada a promover o debate a respeito dos riscos causados por esse tipo de produto.

O promotor de Justiça Alexandre Gaio, coordenador do Núcleo de Curitiba do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, o Gaema, unidade especializada do Ministério Público do Paraná, falou sobre o tema esta semana no podcast MP no Rádio.

No Brasil, há atualmente cerca de 5 mil agrotóxicos liberados para uso, mas 1.100 destes são classificados como extremamente tóxicos para a saúde.

Segundo o promotor, é um problema a ser debatido e enfrentado. "Não podemos olvidar que os impactos dos agrotóxicos alcançam múltiplas



Promotor Alexandre Gaio.

áreas.

Há potenciais impactos no meio ambiente, por meio da contaminação

do solo, recursos hídricos, do ar. Há potencial de impacto na saúde pública por conta do seu uso abusivo, de problemas crônicos e agudos decorrentes de sua aplicação. E isso acaba também afetando a área do patrimônio público, elevando os gastos do sistema de saúde."

Conforme Alexandre, a questão dos agrotóxicos no Brasil é muito preocupante em virtude das aprovações de novos agrotóxicos nos últimos quatro anos.

"Muitos destes agrotóxicos aprovados nessa última gestão do Governo Federal são agrotóxicos que possuem princípios ativos já banidos nos países europeus."

Alexandre Gaio diz que o uso destes produtos cresceu 25% nos últimos 5 anos, contudo, esse crescimento não se refletiu no aumento da produção de alimentos ou das lavouras.

Pesquisa identifica glifosato no leite materno de lactantes de Francisco Beltrão

O glifosato foi detectado em todas as amostras de leite materno e também em amostras de água potável.

Por Niomar Pereira
Foram coletadas 67 amostras de leite de lactantes do município de Francisco Beltrão, residentes nas áreas urbana (26) e rural (41), no pico da aplicação do glifosato nas lavouras de milho e soja.

Uma pesquisa da Universidade Brasileira de Pesquisa Médica e Biológica revela dados preocupantes sobre a exposição de gestantes a agrotóxicos. O estudo foi feito pela odontóloga Márcia Camiccia em sua dissertação de mestrado em Ciências da Saúde, com participação de docentes da universidade.

O objetivo foi verificar a presença de glifosato no leite materno e caracterizar a exposição ambiental materna.

Foram coletadas 67 amostras de leite de lactantes do município de Francisco Beltrão, residentes nas áreas urbana (26) e rural (41), no pico da aplicação do glifosato nas

lavouras de milho e soja da região (abril e maio de 2018).

O glifosato foi detectado em todas as amostras de leite materno analisadas.

Glifosato também foi detectado em amostras de água potável da área urbana e em água de poço artesiano da área rural da região onde residia a população estudada. A estimativa da quantidade total de glifosato ingerida por bebês amamentados em um período de seis meses foi significativa. Esses resultados sugerem que a população lactante estudada estava contaminada com glifosato, possivelmente por exposição ambiental continuada.

Na zona rural, as coletas foram realizadas na ESF de Nova Concórdia, Assentamento Missões e KM 20. Na zona urbana, a coleta das amostras ocorreu no Centro de Saúde da Cidade de Norte, onde é realizado o atendimento pediátrico público.

Posteriormente, as amostras foram identificadas e mantidas congeladas no Laboratório de Biologia de Tumores da Unioeste até a análise.

Considerando os hábitos e a saúde das nutrízes, 93% relataram que não fuma-

vam, 39% não faziam uso de nenhum tipo de medicamento, 6% tinham sido vítimas de intoxicação por agrotóxicos, 52% usavam agrotóxicos domésticos, 72% residiam próximo a lavouras e 60% tinham hortas caseiras.

Márcia salienta que a presença de agrotóxicos no leite materno foi pequena. "Mas, se pensarmos na quantidade de leite materno que essas crianças irão ingerir durante todo o período da lactação, não sabemos se poderá ocasionar algumas alterações na saúde da criança, mais estudos deverão ser focados nessa área. Esperávamos que esses índices fossem maiores nas mães que residem no interior, pela proximidade das lavouras, mas não tivemos diferenças estatísticas entre o grupo de mães que residem na zona urbana e na área rural, acreditamos que essa semelhança se deva ao fato que nossas águas e alimentos estejam contaminadas por vários tipos de agrotóxicos."

Contudo, Márcia salienta que a amamentação ainda é o melhor alimento para o recém-nascido, inclusive de forma exclusiva até o sexto mês de nascimento. "Sou profissional da saúde e para o cirurgião dentista

a correta amamentação é o primeiro sinal de saúde bucal e correto crescimento ósseo."

Em seu estudo, Márcia diz que não há legislação sobre os níveis mínimos de glifosato no leite humano, "mas no caso de um agrotóxico, devemos assumir que o nível aceitável é zero".

A coordenadora do Laboratório de Biologia de Tumores da Unioeste, professora Carolina Panis, foi uma das orientadoras do estudo.

Segundo ela, não é a primeira vez que se encontram resíduos de pesticida em leite materno, existem outros trabalhos em nível de Brasil e mundo. "A gente decidiu focar no glifosato porque ele é o principal agrotóxico utilizado no Paraná."

A professora Carolina diz que não é possível estimar o impacto para a saúde por meio desta contaminação, mas o que existe na literatura é que o glifosato vem sendo associado a algumas doenças crônicas.

"A partir do momento que a gente tem o contato com essa substância desde bebê, que pode ocorrer intraútero ainda, acaba acumulando risco de desenvolver doença."

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO	
Termo aditivo:	1º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 72/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ nº 02.816.696/0001-54
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 101: Tramadol 50mg/ml, Solução Injetável (m/v), Ampola De 2ml CÓDIGO BR0223262, de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), para R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos).
Prazo de vigência:	15/07/2023
Prazo de execução:	15/07/2023
Data assinatura:	10/01/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato:	Nº 1/2023 Pregão Nº. 198/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA. CNPJ nº. 04.647.090/0001-68
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de Atte 32, para todas as secretarias, produto este que é utilizado por grande parte da frota movida a diesel do município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor:	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Prazo de execução:	12 (doze) meses, até 09/01/2024
Prazo de vigência:	até 09/01/2024
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/01/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 01/2023; OBJETO: Contratação de empresa da área de saúde, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em unidade de pronto atendimento do Município de São Jorge D'Oeste. Chamamento Público nº 06/2022. FORNECEDOR: REAL SAUDE GESTAO MEDICALTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.126.895/0001-36, com sede na Av. São Gabriel, 1418 - CEP: 83404000 - BAIRRO: Campo Pequeno CIDADE/UF: Colombo/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 915.867,20 (novecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); RECONHECIMENTO: 10/01/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 10/01/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 02/2023; OBJETO: Contratação de empresa da área de saúde, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em unidade de pronto atendimento do Município de São Jorge D'Oeste. Chamamento Público nº 06/2022. FORNECEDOR: CLINICA MEDICA MAGGIONI LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 44.915.119/0001-60, com sede na Rua Princesa Isabel, 1024 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO SUL CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 905.060,00 (novecentos e cinco mil e sessenta reais); RECONHECIMENTO: 10/01/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 10/01/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 03/2023; OBJETO: Contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, Sistema de Ensino Aprenda Brasil LDI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 75.104.422/0008-82 situada a Rua Senador Acioly Filho, nº 431 - Bairro Cic, Cidade Industrial, Curitiba-Pr para fornecimento de material pedagógico, livros didáticos integrados, portal aprende brasil, assessoria para as equipes técnico-pedagógica e docente, sistema de gestão das informações educacionais, avaliação da aprendizagem discente e docente da rede municipal de ensino do Município de São Jorge D'Oeste. FORNECEDOR: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 75.104.422/0008-82, com sede na RUA SENADOR ACIOLY FILHO, 431 - CEP: 81130-000 - BAIRRO: CIC CIDADE/UF: Curitiba/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 484.416,10 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos); RECONHECIMENTO: 10/01/2023, por Cristiana Sossin da Silva Nogueira, Secretária de Educação, Cultura e Esportes; RATIFICAÇÃO: 10/01/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2023

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNIT.	TOTAL
1	1	Curso eSocial Informações de SST órgão públicos.	1,00	350,00	350,00

Totalizando por fornecedor:		VALOR	TOTAL	POR
FORNECEDOR		FORNECEDOR		
EAC Cursos e Treinamentos LTDA - ME		350,00		

Salto do Lontra, 10 de janeiro de 2023.

VALDECIR BALDESAR
Presidente

RÁDIO EDUCADORA AM
1060KHZ F: 3055-2255
www.radioeducadoraffm.com.br

MASSA FM 95.3
F: 3524-2767
www.massafm.com.br

onda sul fm
você por dentro de tudo.

De Segunda a Sábado às 10:00
Padre Reginaldo Manzotti apresenta
Experiência de Deus

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

DECRETO Nº 3867/2023

Define o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM a partir de janeiro de 2023.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-PR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 787 da Lei Complementar 001/2021; DECRETA:

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o exercício de 2023 é fixado em R\$ 304,86 (trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), 60º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

DECRETO Nº 3868/2023

Fixa a Tabela de Cobrança e define normas para lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-PR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 609 da Lei Complementar 001/2021; DECRETA:

Art. 1º. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2023 será lançada para pagamento através de convênio com a Sanepar, junto a fatura de água com vencimento de Fevereiro de 2023 a Janeiro de 2024.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento total da taxa, deverão procurar a Divisão de Tributação para a emissão da guia, apresentando a fatura mais recente da conta de água entregue pela Sanepar.

Art. 3º. A base para o lançamento e a respectiva cobrança, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 001/2021, anexo XI, do município de São Jorge D'Oeste.

Art. 4º. Fica fixada a tabela de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, a vigorar conforme anexo I deste decreto.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), 60º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

DECRETO Nº 3868/2023

ANEXO I

TABELA DE COBRANÇA-TAXA DE COLETA DE LIXO 2023

DISCRIMINAÇÃO	RELAÇÃO UFM	R\$/Mês	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL DO LIXO-CATEGORIA 013-SANEPAR	0,01633	R\$ 4,98	AA
RESIDENCIAL-ATÉ 5m3	0,049	R\$ 14,94	AB
RESIDENCIAL >5m3 e <= 10m3	0,06125	R\$ 18,67	AC
RESIDENCIAL >10m3 e <= 15m3	0,07351	R\$ 22,41	AD
RESIDENCIAL >15m3 e <= 20m3	0,09147	R\$ 27,89	AE
RESIDENCIAL >20m3 e <= 30m3	0,11026	R\$ 33,61	AF
RESIDENCIAL > ACIMA DE 30m3	0,12251	R\$ 37,35	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA-ATÉ 5m3	0,06125	R\$ 18,67	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m3 e <= 10m3	0,07351	R\$ 22,41	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m3 e <= 15m3	0,09147	R\$ 27,89	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m3 e <= 20m3	0,11026	R\$ 33,61	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m3 e <= 30m3	0,12251	R\$ 37,35	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 30m3	0,15246	R\$ 46,48	AM
1-RES + 1-(COM-IND-UTP)-ATÉ 5m3	0,05516	R\$ 16,82	AN
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <= 10m3	0,06741	R\$ 20,55	AO
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <= 15m3	0,08249	R\$ 25,15	AP
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <= 20m3	0,10089	R\$ 30,76	AQ
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m3 e <= 30m3	0,11641	R\$ 35,49	AR
1-RES + 1-(COM-IND-UTP)-ACIMA DE 30m3	0,13748	R\$ 41,91	AS
1-RES + 2-(COM-IND-UTP)-ATÉ 5m3	0,05717	R\$ 17,43	AT
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <= 10m3	0,06942	R\$ 21,16	AU
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m3 e <= 15m3	0,08548	R\$ 26,06	AV
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >15m3 e <= 20m3	0,104	R\$ 31,71	AW
2-RES + 1-(COM-IND-UTP)-ATÉ 5m3	0,05309	R\$ 16,19	AX
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <= 10m3	0,06534	R\$ 19,92	AY
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <= 20m3	0,09784	R\$ 29,83	AZ
2-RES + 3-(COM-IND-UTP)-ATÉ 5m3	0,05635	R\$ 17,18	BA

Cod405276

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 01/2023; OBJETO: Contratação de empresa da área de saúde, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em unidade de pronto atendimento do Município de São Jorge D'Oeste. Chamamento Público nº 06/2022. FORNECEDOR: REAL SAUDE GESTAO MEDICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.126.895/0001-36, com sede na Av. São Gabriel, 1418-CEP: 83404000-BAIRRO: Campo Pequeno CIDADE/UF: Colombo/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO-R\$ 915.867,20 (novecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), RECONHECIMENTO: 10/01/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 10/01/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod405269

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 02/2023; OBJETO: Contratação de empresa da área de saúde, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em unidade de pronto atendimento do Município de São Jorge D'Oeste. Chamamento Público nº 06/2022. FORNECEDOR: CLINICA MEDICA MAGGIONI LTDA, CLINICA MEDICA MAGGIONI LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 44.915.119/0001-60, com sede na Rua Princesa Isabel, 1024-CEP: 85660000-BAIRRO: CENTRO SUL CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO-R\$ 905.060,00 (novecentos e cinco mil e sessenta reais), RECONHECIMENTO: 10/01/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 10/01/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod405275

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 03/2023; OBJETO: Contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, Sistema de Ensino Aprende Brasil LDI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 75.104.422/0008-82 situada a Rua Senador Acioli Filho, nº 431 - Bairro Cic, Cidade Industrial, Curitiba-Pr para fornecimento de material pedagógico, livros didáticos integrados, portal aprende brasil, assessoria para as equipes técnico-pedagógica e docente, sistema de gestão das informações educacionais, avaliação da aprendizagem discente e docente da rede municipal de ensino do Município de São Jorge D'Oeste. FORNECEDOR: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 75.104.422/0008-82, com sede na RUA SENADOR ACIOLI FILHO, 431-CEP: 81130-000-BAIRRO: CIC CIDADE/UF: Curitiba/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO-R\$ 484.416,10 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos), RECONHECIMENTO: 10/01/2023, por Cristiana Sonsin da Silva Nogueira, Secretária de Educação, Cultura e Esportes; RATIFICAÇÃO: 10/01/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod405304

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 1/2023 Pregão/Nº. 188/2022
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ- CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA- CNPJ nº. 04.647.090/0001-68
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de Arla 32, para todas as secretarias, produto este que é utilizado por grande parte da frota movida a diesel do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.
Valor	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 09/01/2024
Prazo de vigência	até 09/01/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/01/2023

Cod405260

EXTRATO DE TERMO RECOMPOSIÇÃO

Termo aditivo:	1º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 72/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ- CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ nº. 02.816.696/0001-54
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 101: Tramadol 50mg/Ml, Solução Injetável (Im/v), Ampola De 2ml CÓDIGO BR0292382: de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), para R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos).
Prazo de vigência	19/07/2023
Prazo de execução	19/07/2023
Data assinatura	10/01/2023

Cod405297